



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

INDICAÇÃO Nº

/ 2025

0770/2025

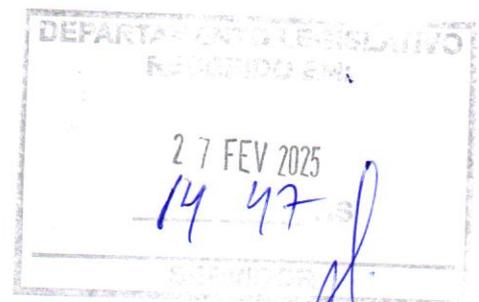
**Autoriza o chefe do Poder
Executivo a criação de Parque no
bosque do UV3, na Rua 329, no bairro
Conjunto Ceará .**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA,**

A vereadora Mari Lacerda, no exercício de suas atribuições legais, vem, com o devido respeito, conforme o disposto no Regimento Interno, amparado pelo Art. 149 deste Regimento e após ouvir o Plenário, submeter à consideração desta Casa Legislativa a presente indicação. Após sua aprovação, a mesma será encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que seja encaminhada de volta a esta Augusta Casa sob a forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 2025**


Mari Lacerda
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda



INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº.

/ 2025

-0770/2025

**Autoriza o chefe do Poder
Executivo a criação de Parque no
bosque do UV3, na Rua 329, no bairro
Conjunto Ceará.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta lei institui a criação de um Parque Verde Municipal em um terreno situado ao lado do UV3 no bairro Conjunto Ceará, Rua 329.

§ 1º O programa de que se trata o caput 1º constitui uma estratégia de promover bem-estar social aos moradores da região, além de urbanizar uma área pouco aproveitada pela população.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se como atividade positiva a promoção de bem-estar social e lazer:

I. Ofertar um espaço público urbanizado e arborizado, com área de lazer e passeio;

II. Facilitar o acesso à população, criando um ambiente com acessibilidade e inclusão.

Art 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.**


Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

JUSTIFICATIVA

A criação deste parque trará benefícios significativos tanto no âmbito social quanto na qualidade de vida dos habitantes da região, conforme os seguintes aspectos:

- **Fortalecimento da convivência comunitária:** O parque será um local de encontro e convivência, possibilitando que os moradores de todas as faixas etárias e origens se conectem, promovendo o fortalecimento dos laços sociais.
- **Acessibilidade a atividades culturais e recreativas:** O novo equipamento público possibilitará a realização de eventos culturais, esportivos e educacionais, ampliando o acesso da população a atividades de lazer e entretenimento de maneira gratuita.
- **Promoção da inclusão social:** A criação de espaços públicos de qualidade também favorece a inclusão das camadas mais vulneráveis da sociedade, garantindo a todos o acesso a um local adequado para o lazer e descanso.
- **Melhoria na saúde física e mental:** O acesso a espaços verdes comprovadamente contribui para a redução do estresse, melhora a saúde mental e proporciona um ambiente mais saudável, diminuindo os índices de doenças relacionadas ao sedentarismo e à poluição.
- **Valorização da área e desenvolvimento local:** A implantação do parque pode gerar uma valorização imobiliária na área, incentivando investimentos na região e criando novas oportunidades econômicas. Além disso, ao proporcionar um espaço agradável e seguro, o parque contribuirá para a redução da violência local, favorecendo um ambiente de paz e tranquilidade para a população.
- **Qualidade ambiental:** A área verde será responsável também por contribuir para a melhoria da qualidade do ar e o controle da temperatura urbana, atuando como um "pulmão" verde no bairro. Este fator se alinha com o conceito de cidade sustentável, que visa melhorar o ambiente urbano.

A criação deste parque no bairro Conjunto Ceará é uma ação estratégica para melhorar a qualidade de vida dos moradores, promovendo benefícios diretos à saúde, ao lazer, à segurança e à convivência social. Além disso, está em consonância com as diretrizes e normativas municipais de urbanização sustentável e de promoção de espaços públicos acessíveis.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir à população do Conjunto Ceará um ambiente mais saudável, inclusivo e propício à convivência, fortalecendo a infraestrutura social e urbana da nossa cidade.

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459